



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Clausulado Contratual

-----Contrato de **“Aquisição de Tintas e Serralharia 2016”**-----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893, válido até 08/10/2018 número de identificação fiscal (NIF) n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2013, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Porto Moniz, NIPC 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -----

e -----
António Alberto de Leça Freitas, titular do cartão de cidadão n.º 06308846 0YZ5, válido até 03-02-2019 e Aldino de Leça Freitas, titular do cartão de cidadão n.º 07769639 5ZZ5, válido até 09-01-2018, na qualidade de representantes legais (gerentes) da empresa IRMÃOS LEÇA DE FREITAS, LDA. NIF n.º 511035799, com sede à Estrada Regional 222, n.º 172, freguesia dos Canhas, Concelho da Ponta do Sol, comprovado por Certidão Permanente número **3321-5301-7865**, subscrita em 12-03-2015 e válida até 12-06-2017, cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundos Outorgantes**, -----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 19 de maio de 2016, relativa ao procedimento por ajuste direto para **«Aquisição de Tintas e Serralharia 2016»**, aberto por despacho de 7 de março de 2016. -----
- b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102 e Classificação Económica 020121, Outros Bens, confirmada pelo cabimento n.º 115/2016 do orçamento para o ano de 2016, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 29 de dezembro de 2016, com o compromisso n.º 782/2016 de 19 de maio de 2016 – do orçamento para o ano de 2016, e ao abrigo da autorização genérica de despesa plurianual. -----



Município de Porto Moniz

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 19 de maio de 2016; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

Os Segundos Outorgantes obrigam-se a fornecer ao Primeiro Outorgante a parafusaria e serralharia de acordo com as quantidades e características previstas no **Anexo I** do Caderno de Encargos, e esclarecimentos. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o Lote 2 – Parafusaria e Serralharia pelo valor total de 15.511,66 EUR (quinze mil, quinhentos e onze euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 365 dias, nos termos do caderno de encargos, nas condições constantes do respetivo convite e restante documentação processual atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de 365 dias a contar da data da assinatura do contrato, sem mais renovações, salvo



Município de Porto Moniz

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

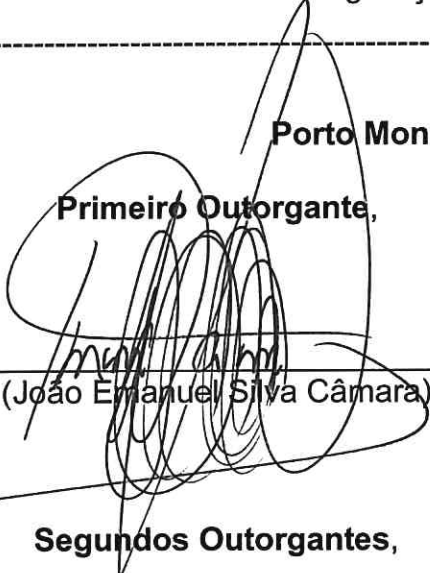
denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do respetivo termo. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual.

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, que depois vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----


Porto Moniz, 22 de junho de 2016,

Primeiro Outorgante,



(João Emanuel Silva Câmara)

Segundos Outorgantes,



(António Alberto de Leça Freitas)



(Aldino de Leça Freitas)